

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro Educacional Decola Gestor		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Decola Gestor, instituição educacional de direito privado, mantenedora Centro Educacional Decola Gestor Ltda., e reconhece o Curso Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de três turmas, com 30 (trinta) vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pela instituição, sediada na Rua Coronel Antônio Joaquim, 1281, bairro Brotolândia, CEP: 62930-000 – Limoeiro do Norte-CE, com validade até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
NUP 30021.001518/2025-40	PARECER Nº 550/2025	APROVADO EM: 17/12/2025

I – RELATÓRIO

Velma Lúcia de Oliveira Freire, diretora-geral, mediante formalização que gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 30021.001518/2025-40, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento do Centro Educacional Decola Gestor e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem.

O Centro Educacional Decola Gestor configura-se como instituição educacional de direito privado, mantenedora Centro Educacional Decola Gestor Ltda., Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 26.181.350/0001-95, número provisório de acesso ao Censo Escolar nº 10000479, sediada na Rua Coronel Antônio Joaquim, 1281, bairro Brotolândia, CEP: 62930-000 – Limoeiro do Norte-CE.

O curso Técnico em Enfermagem possui as seguintes características: eixo tecnológico Ambiente e Saúde, modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, entrada semestral, com projeção de três turmas, com 30 (trinta) vagas, cada, totalizando 90 (noventa) vagas.

1. Da Avaliação Documental

Este Processo foi submetido à avaliação documental realizada pela assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup), Amália Barreto Lima Mesquita, que elaborou a Informação Final nº159, em 29 de agosto de

FOR: KB
REV: KB

1/10



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 550/2025

2025, confirmando que a instituição apresentou os documentos comprobatórios exigidos, de acordo com a legislação nacional e regulamentação deste CEE.

A equipe gestora é composta pelos seguintes profissionais: diretora-geral, Velma Lúcia de Oliveira Freire, bacharelado em Administração, licenciatura em Educação Profissional, Científica e Tecnológica, especialização em Gestão Escolar, em Gestão Estratégica da Qualidade, em Gestão da Saúde e em Coordenação Pedagógica, dedica 44 horas; coordenador do curso e orientador educacional, Joseneudo Oliveira da Silva, bacharelado em Enfermagem, dedica 20h ao curso; orientadores de estágio: Vlândia Suyanne Lima dos Anjos – Urgência e Emergência, bacharelado em Enfermagem, especialização em Saúde Pública e Hospitalar e em Enfermagem Ginecológica e Obstétrica; Risa Hérica Xavier de Souza Gomes – Centro Cirúrgico/CME/UTI, bacharelado em Enfermagem; Renato dos Santos – Saúde Coletiva, bacharelado em Enfermagem, especialização em Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva; Fabrícia Cristina Vidal Silva – Clínica Médica, bacharelado em Enfermagem; e, Elenubia Magalhães Miranda – Obstetrícia e Pediatria, bacharelado em Enfermagem, especialização em Saúde da Família, em Enfermagem Obstétrica-Rede Cegonha; secretária escolar, técnica em Secretariado Escolar, dedica 44h; e, agente administrativo, Erlon Freire Crisóstomo, técnico em Radiologia, dedica 20h ao curso.

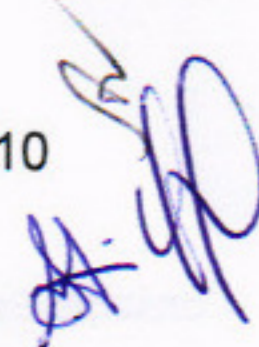
O corpo docente do curso é composto por 14 professores, bacharéis e licenciados, com formação na área específica, registros correspondentes, identificados com os módulos do curso, com previsão de lecionar até três disciplinas, cada profissional.

Importante ressaltar que a instituição apresenta, no plano de curso, compromisso com a capacitação continuada dos professores e da equipe técnica, a ser atualizada anualmente de acordo com a identificação de necessidades de novos conhecimentos e técnicas para melhoria do ensino, já estando previsto o estudo das seguintes temáticas: Tecnologias Assistivas na Inclusão Escolar, Metodologias Ativas, Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Escolar, Critérios de Avaliação Qualitativa, Uso da IA na Aprendizagem e Tecnologias Educacionais.

A instituição também informa a promoção de política de valorização dos professores, estabelecendo relação progressiva de valor da hora-aula de acordo com as titulações, incentivando a contínua qualificação nas áreas de atuação.

FOR: KB
REV: KB

2/10





CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 550/2025

Quanto ao número de turmas e horário de funcionamento, serão ofertadas três turmas, de 2ª a 6ª feira, no horário das 18h30 às 22h30. O período de integralização previsto refere-se a 24 (vinte e quatro) meses, o que está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), o qual prevê duração estimada de dois anos e meio.

A instituição possui Laboratório de Informática e laboratórios específicos, atendendo às exigências do CNCT, e estão organizados com as seguintes identificações: anatomia e fisiologia humana, fundamentos de enfermagem, microbiologia e parasitologia, enfermagem médico-cirúrgica, enfermagem em saúde coletiva, enfermagem materno-infantil, enfermagem em saúde mental, farmacologia e primeiros socorros.

De acordo com o plano de curso, o estágio curricular supervisionado é obrigatório e será realizado pelo aluno com o apoio da coordenação de estágio, com a intenção de assegurar ambiente e condições necessários à integração do aluno ao mundo do trabalho.

Objetivando a realização do estágio, a instituição firmou convênios com as seguintes instituições: Hospital Municipal Joaquim Manuel de Oliveira, município de Quixeré, representado pelo Sr. Idaclece Rodrigues de Matos; Hospital e Maternidade Celestina Colares, em Tabuleiro do Norte, representado pelo Sr. Marcos de Andrade Bernardo; Sociedade Beneficente Padre Vicente Rodrigues da Silva (Casa do Idoso), em Limoeiro do Norte, representada pelo Sr. Fernando Ângelo da Silva; Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte / Secretária Municipal de Saúde, Emanuela Sarah Holanda Crisóstomo; e, Unidade de Saúde de São João do Jaguaribe.

A carga horária do curso possui 744h teóricas, 456h práticas e 400h de Estágio Curricular Supervisionado, totalizando 1.600h de formação, distribuídas em quatro módulos que compõem a matriz curricular, a seguir apresentados em seus componentes curriculares e respectiva carga horária, em formas resumida e completa.

FOR: KB
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 550/2025

MATRIZ CURRICULAR – Resumida

MÓDULOS	Carga horária			
	Teórica	Prática	Estágio	Total
Módulo I	276h	116h	-	392h
Módulo II	188h	120h	160h	468h
Módulo III	150h	110h	110h	370h
Módulo IV	130h	110h	130h	370h
Total dos Módulos	744h	456h	400h	1.600h

MATRIZ CURRICULAR – Completa

MÓDULO I	Carga horária			
	Teórica	Prática	Estágio	Total
Fundamentos de Enfermagem I	16h	16h	-	32h
Anatomia e Fisiologia Humana	40h	40h	-	80h
Português e Redação Técnica	30h	10h	-	40h
Matemática Aplicada à Saúde	30h	10h	-	40h
Ética, Bioética e Legislação Profissional	40h	NA	-	40h
Enfermagem em Biossegurança e Ambiente	30h	10h	-	40h
Saúde do Trabalhador	20h	20h	-	40h
Enfermagem em Nutrição	30h	10h	-	40h
Práticas Inovadoras em Enfermagem	40h	NA	-	40h
Total da carga horária	276h	116h	-	392h
MÓDULO II	Carga horária			
	Teórica	Prática	Estágio	Total
Fundamentos de Enfermagem II	48h	40h	-	88h
Assistência a Pacientes em Tratamento Clínico I	40h	20h	-	60h
Enfermagem em Microbiologia e Parasitologia	30h	10h	-	40h
Farmacologia Aplicada à Saúde	30h	10h	-	40h

FOR: KB
REV: KB

4/10

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 550/2025

Enfermagem em Saúde Coletiva	20h	20h	-	40h
Enfermagem em Emergências	20h	20h	-	40h
Estágio Supervisionado: Clínica Médica	-	-	80h	80h
Estágio Supervisionado: Urgência e Emergência	-	-	80h	80h
Total da carga horária	188h	120h	160h	468h
MÓDULO III	Carga horária			
	Teórica	Prática	Estágio	Total
Enfermagem em Obstetrícia e Puerpério	50h	10h	-	60h
Enfermagem em Pediatria e Neonatologia	20h	20h	-	40h
Assistência a Pacientes em Tratamento Clínico II	30h	30h	-	60h
Enfermagem em Saúde do Idoso	20h	20h	-	40h
Curativos e Cuidados com Feridas	10h	10h	-	20h
Saúde do Homem	20h	20h	-	40h
Estágio Supervisionado: Saúde Coletiva	-	-	60h	60h
Estágio Supervisionado: Obstetrícia e Pediatria	-	-	50h	50h
Total da carga horária	150h	110h	110h	370h
MÓDULO IV	Carga horária			
	Teórica	Prática	Estágio	Total
Enfermagem de Pacientes em Estado Crítico	30h	30h	-	60h
Enfermagem em Saúde Mental	30h	10h	-	40h
Enfermagem em Cuidados Paliativos e Tanatologia	10h	10h	-	20h
Cuidados com Vias Aéreas e Ventilação Mecânica	20h	20h	-	40h
Enfermagem Cirúrgica	40h	40h	-	80h
Estágio Supervisionado: Centro Cirúrgico/CME/UTI	-	-	130h	130h
Total da carga horária	130h	110h	130h	370h
TOTAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA			
	Teórica	Prática	Estágio	Total
Módulos I, II, III e IV	744h	456h	400h	1.600h

FOR: KB
REV: KB

5/10



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 550/2025

2. Da Avaliação Técnica da Especialista

A avaliação técnica da especialista Marcélid Berto da Costa foi designada pela Presidente deste Conselho, através da Portaria CEE nº 212/2025, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 8 de setembro de 2025, profissional bacharel em Enfermagem, especialista em Saúde da Família, em Docência no Ensino Profissionalizante, Científico e Tecnológico, em Auditoria em Serviços de Saúde, em Enfermagem na Saúde Pública com Ênfase em Vigilância em Saúde, em Enfermagem em Saúde Mental e mestre em Ensino na Saúde.

A visita à instituição foi realizada de modo presencial, no dia 19 de setembro de 2025, norteada pelo recurso técnico-pedagógico da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp) / CEE: Instrumento de Avaliação Comum para Credenciamento/Recredenciamento de Instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, realizada por um único Especialista.

Referido instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar e Instrumentos de Gestão Escolar; Dimensão 2 – Aspectos Pedagógicos; Dimensão 3 – Pessoal; e, Dimensão 4 – Infraestrutura.

A partir desse instrumento são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias, 3 e 4 satisfatórias, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito Institucional e do Curso, que considera os pesos atribuídos às 4 dimensões do instrumento: Dimensão 1: peso 2; Dimensão 2: peso 3; Dimensão 3: peso 2; e, Dimensão 4: peso 3.

A avaliação apresentou os resultados, a seguir:

AVALIAÇÃO FINAL DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO

DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão*	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	33	10	3,3	2	6,6
Dimensão 2	48	14	3,42	3	10,26
Dimensão 3	14	4	3,5	2	7,0
Dimensão 4	34	13	2,61	3	7,83
Total de pontos obtidos					31,69
Conceito Institucional e do Curso ^{1 2}					3

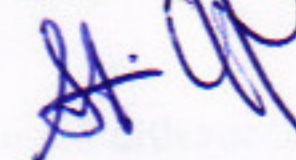
* Com precisão de até duas casas decimais.

¹ Total de pontos com os pesos + 10.

² Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

FOR: KB
REV: KB

6/10



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 550/2025

O Conceito Institucional e do Curso obteve nota três por corresponder às exigências legais na maioria dos itens avaliados, apresentando inadequação nos critérios a seguir detalhados, de acordo com a visita realizada pela avaliadora.

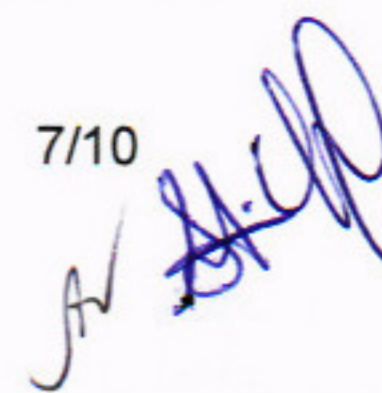
Dimensão 1 – Gestão Escolar e Instrumentos de Gestão Escolar: 1.2 Política de Inclusão no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) – “Não há indicativo de política de inclusão de pessoas com deficiências no Projeto Pedagógico Institucional (PPI). Embora a palavra ‘inclusão’ apareça no texto do documento, não existe uma seção que trate, exclusivamente, da educação especial e da inclusão para estudantes com deficiência.”; e, 1.10 Diplomas – “A instituição não fez o pré-cadastro no Sistec/MEC.”

Dimensão 2 – Aspectos Pedagógicos: 2.7 Planejamento didático – “Durante a entrevista, a diretora e a coordenadora pedagógica informaram que o horário de planejamento do docente não está previsto dentro da carga horária das disciplinas, sendo realizado de forma extracurricular ou, ainda, quando acordado com a gestão em momentos pontuais (tanto o planejamento individual quanto o coletivo).”

Dimensão 4 – Infraestrutura: 4.3 Biblioteca – espaço físico e acervo – “A instituição possui espaço próprio para funcionamento da biblioteca física.” Mas ressalta que “consiste em uma mesa redonda com quatro cadeiras para estudo coletivo, e uma mesa de canto com duas cadeiras para estudo individual. Possui um armário de prateleiras, estando os livros de enfermagem localizados na segunda prateleira (média de 30 obras). A quantidade de livros disponibilizados não atende ao recomendado no item VII do artigo 8º da Resolução CEE nº 485/2020, que orienta um volume de obra para cada dez alunos. A porta possui largura compatível para cadeirantes, mas internamente não existe espaço demarcado e adaptado para Pessoa com Deficiência (PcD). Não possui biblioteca virtual: fui informada da existência de um acervo de materiais digitais compartilhados via google drive, organizados pela instituição. Porém, não existe um sistema educacional com banco de dados e obras virtuais disponibilizadas aos alunos. Não existe sistema educacional instalado ou informatizado para permitir catalogação das obras, bem como para organizar o empréstimo de material. O acesso à internet é garantido via WiFi neste espaço para garantir pesquisa em celulares ou tablets, mas o espaço não possui computador para pesquisa. Não existe um profissional exclusivamente responsável pela gestão deste espaço, que é realizada por funcionário administrativo quando necessário.”; 4.7 Sala de professores – “A instituição não dispõe de sala própria para professores.”; 4.8 Sala de coordenação pedagógica e orientação de estágio – “A instituição não dispõe de sala exclusiva para coordenação pedagógica, sendo adaptada a sala de direção quando necessário realizar

FOR: KB
REV: KB

7/10





CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 550/2025

atendimentos ao discente.”; 4.9 Auditório – “A instituição não dispõe de auditório.”; 4.10 Área de convivência – “A instituição está com espaço bastante amplo que funcionará como quadra e espaço de convivência. Esta área é sombreada e possui acessibilidade, mas está em obras, ainda sendo concluída.”; 4.15 Almoxarifado – “A instituição possui almoxarifado comum para guarda de materiais permanentes e de consumo. O material de limpeza fica guardado na área de serviço. Estavam organizados no momento da visita, mas não possui controle de estoque.”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 5.154, de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências; Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; Resolução Cofen nº 609, de 1º de julho de 2019, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem; Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e, Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

FOR: KB
REV: KB

8/10

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 550/2025

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a avaliação documental da assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup) e a avaliação técnica da especialista, VOTO favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Decola Gestor, instituição educacional de direito privado, mantenedora Centro Educacional Decola Gestor Ltda., Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 26.181.350/0001-95, número provisório de acesso ao Censo Escolar nº 10000479, e ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de três turmas, com 30 (trinta) vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pela instituição sediada na Rua Coronel Antônio Joaquim, 1281, bairro Brotolândia, CEP: 62930-000 – Limoeiro do Norte-CE., com validade até 31 de dezembro de 2028.

Recomenda-se, quanto às observações da especialista avaliadora referentes aos itens que apresentaram inadequação, que sejam providenciadas ações no sentido de organizar a instituição e o curso de acordo com a regulamentação respectiva.

Recomenda-se, quanto à carga horária, que seja corrigida no plano de curso, pois há divergência entre os itens “Identificação do Curso” e “Matriz Curricular”.

Recomenda-se, quanto ao laboratório de informática, que sejam apresentadas, no plano de curso, as informações referentes aos equipamentos e conexão de internet.

Recomenda-se, quanto à equipe gestora, que sejam informados, no plano de curso, os nomes da diretora pedagógica e dos orientadores do estágio curricular supervisionado, formação acadêmica, respectivos registros e carga horária dedicada ao curso.

Recomenda-se, quanto à bibliografia dos componentes curriculares, que seja organizada de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), corrigidas as inadequações, a exemplo da necessária ordem alfabética dos autores.

Recomenda-se, quanto à inclusão escolar e acessibilidade, que seja instalado piso tátil e atendido aos demais conceitos teóricos que norteiam ações práticas de inclusão escolar, o atendimento à legislação pertinente e à legitimidade das demandas e especificidades das Pessoas com Deficiência (PcD), ampliando iniciativas de acessibilidade nas dimensões física, arquitetônica, pedagógica, comunicacional, atitudinal, tecnológica e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem nos cursos, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

FOR: KB
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 550/2025

Recomenda-se, quanto à tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, reformular o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Regimento Escolar, para agregar as orientações regulamentadas pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024.

Recomenda-se, quanto à utilização de Aparelhos Eletrônicos Portáteis Pessoais, por estudantes, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, que seja inserida, no Regimento Escolar, a determinação advinda da Lei nº 15.100/2025.

Recomenda-se, quanto à atualização de dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o status do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do parecer de credenciamento da instituição e do parecer de reconhecimento do curso, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE; e, seja registrado em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp), do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza-CE, aos 17 de dezembro de 2025.

Sofia de Evaristo Menescal
SOFIA DE EVARISTO MENESCAL
Relatora

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: KB
REV: KB

10/10